PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 449/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador João Batista Torres
Ementa: Institui, no âmbito do Município de Natal/RN, o Cartão Saúde Escolar como instrumento de acompanhamento do histórico de saúde dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 449/2025 institui o Cartão Saúde Escolar como instrumento oficial de registro, monitoramento e acompanhamento do histórico de saúde dos estudantes da rede pública municipal de ensino, conforme disposto em seus arts. 1º e 2º .

A proposta estabelece que o Cartão será emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em articulação com a Secretaria Municipal de Educação (SME), podendo contar com apoio de instituições públicas e privadas. Define ainda o conteúdo mínimo das informações, incluindo dados de vacinação, exames periódicos, triagens e histórico de atendimentos realizados na rede pública.

O art. 7º dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização emitir parecer quanto à compatibilidade da matéria com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 449/2025 não cria, de forma expressa, nova despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco institui cargos ou gratificações. Contudo, a implementação do Cartão Saúde Escolar implica a criação ou adaptação de sistema de registro, organização e atualização periódica de informações de saúde, o que pode demandar investimentos administrativos, tecnológicos e operacionais.

Ainda assim, o próprio texto do projeto estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que demonstra preocupação com a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual. Ademais, a política proposta está alinhada às ações integradas de saúde e educação já previstas no planejamento municipal, especialmente no âmbito da atenção básica e das políticas de promoção à saúde da criança e do adolescente.

A iniciativa pode ser integrada aos sistemas já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, como prontuários eletrônicos e cadastros da atenção básica, reduzindo a necessidade de estrutura paralela ou investimentos elevados. A articulação entre a SMS e a SME, prevista no texto legal, permite otimização de recursos humanos e tecnológicos já disponíveis, reforçando o caráter de racionalização administrativa da medida.

Além disso, a possibilidade de firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil, conforme autoriza o art. 6º do

projeto, amplia as alternativas de implementação com compartilhamento de custos e cooperação técnica. Tal previsão mitiga eventual impacto financeiro direto sobre o Tesouro Municipal, permitindo que a execução da política seja adaptada à realidade orçamentária do exercício financeiro em curso e dos subsequentes.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

À luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se verifica, na redação do projeto, criação automática de despesa obrigatória de caráter continuado. A implementação da política dependerá de regulamentação e organização administrativa, podendo ser absorvida dentro das estruturas já existentes nas secretarias envolvidas.

O projeto também não implica aumento de despesa com pessoal, não altera remuneração de servidores e não cria obrigações permanentes desvinculadas de previsão orçamentária. Eventuais custos decorrentes da emissão, atualização ou digitalização do Cartão poderão ser planejados nos exercícios financeiros subsequentes, em consonância com o PPA e a LOA.

Importa destacar que a execução da política poderá ser escalonada, priorizando inicialmente determinadas faixas etárias ou unidades escolares, conforme critérios técnicos definidos pelo Executivo. Essa possibilidade de implementação gradual reforça a compatibilidade com os limites fiscais e com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, preservando o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, sob a ótica da eficiência do gasto público, o acompanhamento sistemático da saúde escolar pode reduzir despesas futuras com tratamentos de maior complexidade, internações e evasão escolar decorrente de problemas de saúde não identificados precocemente. Assim, a proposta apresenta potencial de retorno social e econômico, contribuindo para melhor alocação de recursos públicos no médio e longo

prazo, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e planejamento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como relator na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização manifesto **parecer favorável do Projeto de Lei nº 449/2025**, de autoria do Vereador João Batista Torres, por entender que a proposição é compatível com o Plano Plurianual, adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, além de observar os princípios da responsabilidade fiscal.

Ressalte-se, por fim, que a iniciativa fortalece a integração entre as políticas públicas de saúde e educação, promovendo acompanhamento preventivo e qualificado da população escolar, sem impor ônus desproporcional ao erário municipal.

É o parecer.

Natal, 23 de fevereiro de 2026.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização